

### Informações do Arquivo

**Processo** TC/005408/2025

**Usuário**

**Data de geração** 14/05/2026 07:58

**Total de peças neste arquivo** 14

**Total de peças publicadas** 56

---

#### Lista de peças selecionadas para download

- 5. Despacho de Citação - CITAÇÃO TC 005408-2025
- 15. Despacho - TC 005408-2025
- 19. Despacho de Pauta - TC 005408-2025 1ª CAMARA VIRTUAL
- 20.3. Despacho - Documento 004220-2026
- 21.3. Despacho - Documento 004216-2026
- 22. Extrato de Julgamento - 1ª Câmara - Extrato Julgamento - 005408 (Virtual)
- 23. Despacho de Pauta - TC 005408-2025 1ª CAMARA VIRTUAL
- 24.1. Memoriais - MEMORIAIS - 005408.2025 - GEMINIANO - 2
- 24.3. Despacho - Documento 005334-2026
- 25.1. Memoriais - MEMORIAIS - 005408.2025 - GEMINIANO - 2
- 25.2. Memoriais - Documento Escaneado
- 25.3. Despacho - Documento 005429-2026
- 26. Extrato de Julgamento - 1ª Câmara - Extrato Julgamento - 005408 (Virtual)
- 27. Despacho - TC 005408-2025

#### Isenção de Responsabilidade

Este documento contém uma cópia das peças selecionadas do respectivo protocolo no momento de sua geração. As informações contidas neste arquivo devem ser interpretadas como válidas até a data e hora do download, considerando as circunstâncias específicas de sua obtenção. A íntegra do conteúdo do protocolo está sujeita a alterações em função de eventos posteriores ao download, devendo ser certificada junto ao sistema de tramitação processual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fonte oficial. O TCE/PI, não se responsabiliza por divergências ou desatualizações que possam ocorrer após o momento do download ou em decorrência de interpretações inadequadas das informações aqui contidas.

## DESPACHO

Ref. ao processo TC nº 005408/2025

À SS/DGESP/DSP/SEO,

Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, norteadores da Administração Pública, determino **citação**, via postal, com Aviso de Recebimento – **AR**, da Sr. **Erculano Edimilson De Carvalho (Prefeito)**, Gestor da Prefeitura Municipal de **Geminiano-PI**, exercício 2024, para que se manifeste em relação às irregularidades detectadas no Relatório de Fiscalização da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, à peça 03, relativo ao processo de Prestação de Contas de Governo que tramita perante este Tribunal sob o TC/005408/2025, para que formalize sua defesa, apresentando os documentos que entenda necessários, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** improrrogáveis, contados da juntada do **AR** aos autos, nos termos do art. 260 do Regimento Interno deste TCE.

Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente a este Tribunal pela responsável, ficará a Divisão de Comunicação Processual autorizada a fazer sua juntada aos autos, como também, caso a defesa seja enviada intempestivamente, ficará essa Divisão autorizada a fazer a sua devolução, salvo no caso de envio por meio eletrônico, sendo que, neste caso, deverá haver mera comunicação ao interessado através do e-mail que foi utilizado para o seu envio no Protocolo Web.

Caso não haja contagem de prazo para o interessado citado, devido devolução da correspondência, ficará a Comunicação Processual, desde já, autorizada a proceder com a Citação por edital, nos termos e prazos, com fulcro no art. 267, IV, do RITCE/PI.

Caso a petição de defesa seja subscrita por advogado que não esteja constituído por Procuração, deverá o advogado subscritor requerer a juntada do instrumento procuratório ao processo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data

do protocolo da referida petição de defesa, na forma definida no Código de Processo Civil.

Gabinete do Cons. Kleber Dantas Eulálio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -Teresina – PI, *data da assinatura digital*.

*Assinado digitalmente*  
**CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
**RELATOR**

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 5 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.093-**	KLEBER DANTAS EULALIO	24/09/2025 13:11:30

**Protocolo:** 005408/2025

**Código de verificação:** 66997221-95E4-4628-A1CB-709E2CFD27D4

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO DO RELATOR**

**TC/005408/2025**

Tendo em vista a certidão acostada à peça 13, encaminhem-se os autos à DFCONTAS para análise e emissão de Relatório relativo ao contraditório.

*Teresina, data da assinatura digital.*

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

**Relator**

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 15 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.093-**	KLEBER DANTAS EULALIO	22/01/2026 11:59:13

**Protocolo:** 005408/2025

**Código de verificação:** A45828BB-8138-44C9-BCF3-4CE98F959F08

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



**PROCESSO:** TC/005408/2025.

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO/PI.

**EXERCÍCIO:** 2024.

**INTERESSADO:** ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO (PREFEITO).

**ADVOGADO:** DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB-PI nº 8.754) – PEÇA  
12.21

**RELATOR:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

Processo incluído na pauta do Plenário Virtual para Primeira Câmara dos  
dias 13.04.2026 a 17.04.2026.

Teresina (PI), *data da assinatura digital.*

*(Assinado eletronicamente)*

**CONS. CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

*Relator*

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 19 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.093-**	KLEBER DANTAS EULALIO	26/03/2026 10:18:25

**Protocolo:** 005408/2025

**Código de verificação:** 338E48BD-76CC-4164-AFE6-89A7F51290D4

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





**DESPACHO DO RELATOR**

**Ref. Protocolo/Documento nº 004220/2026**

Junte-se aos autos do Processo TC/005408/2025.

*Teresina, data da assinatura digital.*  
**CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
*Relator*

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20.3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.093-**	KLEBER DANTAS EULALIO	09/04/2026 12:23:10

**Protocolo:** 004220/2026

**Código de verificação:** F400B808-41EE-414A-B3A7-CA67857B4ADC

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





**DESPACHO DO RELATOR**

**Ref. Protocolo/Documento nº 004216/2026**

**DEFIRO** o pedido.

Junte-se aos autos do Processo TC/005408/2025.

*Teresina, data da assinatura digital.*  
**CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
*Relator*

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 21.3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.093-**	KLEBER DANTAS EULALIO	09/04/2026 12:23:10

**Protocolo:** 004216/2026

**Código de verificação:** 5EFC2568-C153-4415-98EB-4C6C91CECF98

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



## **EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL - 4920**

**1ª Câmara Virtual**

**13/04/2026 a 17/04/2026**

PROCESSO Nº TC/005408/2025

TIPO DE PROCESSO: CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

PRESIDENTE DA SESSÃO: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR(A): KLEBER DANTAS EULALIO

SECRETÁRIO(A): JEAN CARLOS ANDRADE SOARES

O processo TC/005408/2025 foi retirado de pauta pelo relator Conselheiro KLEBER DANTAS EULALIO.

**Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Teresina, 17/04/2026

*JEAN CARLOS ANDRADE SOARES*

Chefe de Divisão

**Tribunal de Contas do Estado do Piauí**

Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900

Tel.: (86) 3215-3800 - Fax.: (86) 3218-3113 - Email: tce@tce.pi.gov.br

CNPJ.: 05.818.935/0001-01 - Insc. Estadual: isento.

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 22 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.413-**	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	22/04/2026 10:31:30

**Protocolo:** 005408/2025

**Código de verificação:** 70BBAC7E-ECC6-4883-A621-7A12EBF805FA

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



**PROCESSO:** TC/005408/2025.

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO/PI.

**EXERCÍCIO:** 2024.

**INTERESSADO:** ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO (PREFEITO).

**ADVOGADO:** DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB-PI nº 8.754) – PEÇA  
12.21

**RELATOR:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

Processo incluído na pauta do Plenário Virtual para Primeira Câmara dos  
dias 04.05.2026 a 08.05.2026.

Teresina (PI), *data da assinatura digital.*

*(Assinado eletronicamente)*

**CONS. CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

*Relator*

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 23 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.093-**	KLEBER DANTAS EULALIO	23/04/2026 11:58:05

**Protocolo:** 005408/2025

**Código de verificação:** D23FD11C-912D-4323-B7FD-8BC02EE13D74

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



## MEMORIAIS

**Processo:** TC/005408/2025

**Objeto:** Prestação de Contas de Governo 2024 - Município de Geminiano - PI

**Relator:** Kleber Dantas Eulálio

### **1. DAS RAZÕES PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

#### ***1.1- Da Alegação de não cumprimento do limite mínimo constitucional de 15% com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – Necessidade de Reclassificação Contábil e Análise Material da Despesa***

A unidade técnica concluiu que o Município teria aplicado o percentual de 13,54% da receita resultante de impostos e transferências em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), percentual inferior ao mínimo constitucional de 15%, previsto no art. 198, §2º, da CF.

Com a devida vênia, a análise empreendida não pode se limitar a uma leitura estritamente aritmética do índice apurado, sob pena de desconsiderar aspectos substanciais da execução orçamentária e financeira da política pública de saúde.

Nesse meandro, o ponto central que merece revisão diz respeito à **indevida classificação contábil de despesas efetivamente vinculadas à saúde, as quais foram equivocadamente registradas na função 04 – Administração.**

No caso em apreço, **houve um montante de R\$ 264.817,58 empenhado com recursos de impostos na fonte 500 e destinado, na prática, ao suporte direto das atividades da saúde**, abrangendo, entre outros, combustíveis utilizados por veículos da saúde inclusive ambulâncias; aquisição de pneus, peças e manutenção da frota vinculada à saúde; materiais gráficos utilizados em campanhas e atividades sanitárias; materiais de expediente e suprimentos de informática para unidades de saúde e itens de apoio operacional, como água, gás e materiais de copa destinados às UBS.

**O enquadramento dessas despesas na função administrativa decorreu de mero equívoco técnico de classificação funcional-programática, não refletindo sua real finalidade.** Trata-se de falha contábil recorrente na Administração Pública, em que despesas-meio indispensáveis à execução das políticas de saúde acabam sendo lançadas em rubricas genéricas da administração, como ocorreu no caso em comento.

Nos termos do art. 198, §2º, da CF e da LC nº 141/2012, **devem ser consideradas como ASPS todas as despesas que se destinem, direta ou indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde, independentemente de impropriedades formais de classificação**, desde que comprovado o nexos com a finalidade sanitária, como ocorre no presente caso.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que as despesas foram efetivamente aplicadas na área da saúde, no entanto, houve apenas erro técnico na classificação orçamentária, portanto, não havendo qualquer desvio de finalidade dos recursos públicos.

Assim, **após reclassificadas tais despesas para a função 10 – Saúde, a apuração do índice mínimo com ASPS, fica conforme abaixo:**

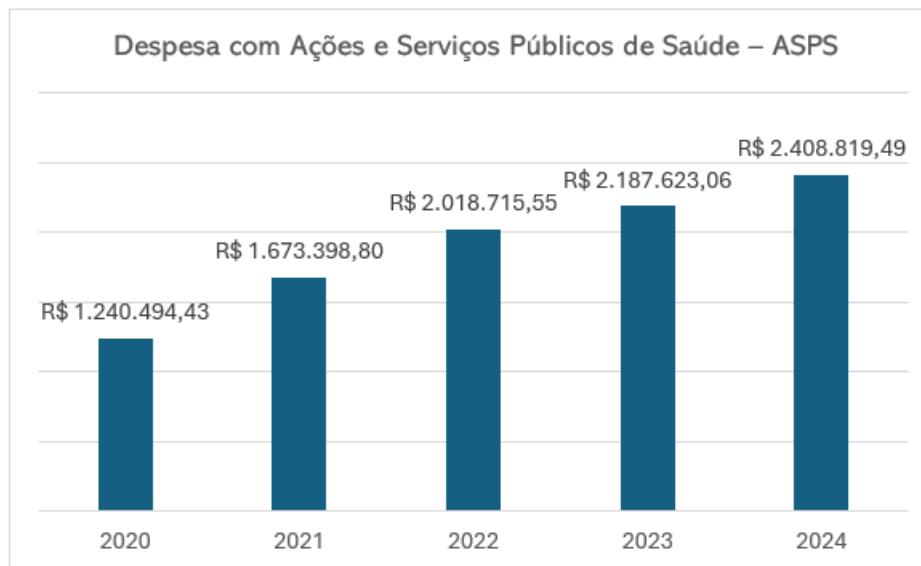
Despesas apuradas com ASPS (conforme relatório do TCE)	R\$ 2.408.919,49
(+) Despesas com saúde empenhadas equivocadamente na função 04 – Administração	R\$ 264.817,58
Total das despesas com ASPS	R\$ 2.673.737,07
Total das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais	R\$ 17.792.442,97
Percentual do índice de despesas com ASPS	<b>15,03%</b>

Assim, verifica-se que o Município atingiu o mínimo constitucional de 15%, sendo a divergência inicialmente apontada decorrente, exclusivamente, de erro contábil na classificação das despesas, e não de insuficiência de aplicação de recursos na saúde.

Além do mais, ainda que assim não se entendesse, o que se admite apenas por argumentar, a análise do apontamento não pode se restringir a um exame meramente matemático do índice, devendo considerar o contexto global da execução orçamentária.

No caso concreto, verifica-se que **o Município apresentou trajetória contínua de ampliação dos investimentos em saúde, atingindo, em 2024, o maior volume de recursos aplicados nos últimos anos:**

GASTOS COM ASPS 2021-2024	
2020	R\$ 1.240.494,43
2021	R\$ 1.673.398,80
2022	R\$ 2.018.715,55
2023	R\$ 2.187.623,06
2024	R\$ 2.408.919,49



Tal evolução evidencia, de forma inequívoca, o comprometimento da gestão com o fortalecimento das políticas públicas de saúde, afastando qualquer alegação de negligência ou desídia.

Ademais, o histórico demonstra que o Município vinha cumprindo de forma reiterada o limite mínimo constitucional nos exercícios anteriores, de modo que eventual diferença apurada em 2024 se revela pontual e influenciada por equívocos contábeis na classificação das despesas, e não por redução de investimentos na área, senão vejamos:

Item/ Exercício	2021	2022	2023
Percentual	15,65%	15,15%	15,27%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Diante desse cenário, resta demonstrado que, em verdade, houve erro técnico na classificação contábil das despesas, bem como as despesas alocadas tecnicamente na Função 04 – Administração, tratava-se de despesas atinentes ao desenvolvimento de atividades na área da saúde, portanto, atingindo o município o percentual constitucional mínimo de 15% em ASPS.

Assim, requer-se o afastamento do achado técnico, com o reconhecimento de que o Município cumpriu o mínimo constitucional de 15% em ASPS, sendo eventual divergência decorrente de impropriedade contábil de natureza formal, plenamente sanável e incapaz de macular a regularidade das contas.

## 2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, visto que foram esclarecidas as supostas irregularidades, bem como considerando a inexistência de dano ao erário público, a ausência de má-fé em quaisquer das condutas do gestor, **REQUER-SE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO-PI**, exercício financeiro de 2024.

Teresina-PI, 27 de abril de 2026.

**TAIS GUERRA FURTADO**

Advogada – OAB/PI 10.194

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 24.1 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.72.113-**	TAIS GUERRA FURTADO	27/04/2026 16:34:18

**Protocolo:** 005334/2026

**Código de verificação:** B0DDB8BA-E1F1-47BB-B696-F797338DD0D8

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





**DESPACHO DO RELATOR**

**Ref. Protocolo/Documento nº 005334/2026.**

Junte-se aos autos do TC/005408/2025.

*Teresina, data da assinatura digital.*  
**CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
*Relator*

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 24.3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	29/04/2026 08:12:45

**Protocolo:** 005334/2026

**Código de verificação:** AB3F9663-2EBF-45E4-A68E-79DC4E214317

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



## MEMORIAIS

**Processo:** TC/005408/2025

**Objeto:** Prestação de Contas de Governo 2024 - Município de Geminiano - PI

**Relator:** Kleber Dantas Eulálio

### **1. DAS RAZÕES PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

#### ***1.1- Da Alegação de não cumprimento do limite mínimo constitucional de 15% com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – Necessidade de Reclassificação Contábil e Análise Material da Despesa***

A unidade técnica concluiu que o Município teria aplicado o percentual de 13,54% da receita resultante de impostos e transferências em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), percentual inferior ao mínimo constitucional de 15%, previsto no art. 198, §2º, da CF.

Com a devida vênia, a análise empreendida não pode se limitar a uma leitura estritamente aritmética do índice apurado, sob pena de desconsiderar aspectos substanciais da execução orçamentária e financeira da política pública de saúde.

Nesse meandro, o ponto central que merece revisão diz respeito à **indevida classificação contábil de despesas efetivamente vinculadas à saúde, as quais foram equivocadamente registradas na função 04 – Administração.**

No caso em apreço, **houve um montante de R\$ 264.817,58 empenhado com recursos de impostos na fonte 500 e destinado, na prática, ao suporte direto das atividades da saúde**, abrangendo, entre outros, combustíveis utilizados por veículos da saúde inclusive ambulâncias; aquisição de pneus, peças e manutenção da frota vinculada à saúde; materiais gráficos utilizados em campanhas e atividades sanitárias; materiais de expediente e suprimentos de informática para unidades de saúde e itens de apoio operacional, como água, gás e materiais de copa destinados às UBS.

**O enquadramento dessas despesas na função administrativa decorreu de mero equívoco técnico de classificação funcional-programática, não refletindo sua real finalidade.** Trata-se de falha contábil recorrente na Administração Pública, em que despesas-meio indispensáveis à execução das políticas de saúde acabam sendo lançadas em rubricas genéricas da administração, como ocorreu no caso em comento.

Nos termos do art. 198, §2º, da CF e da LC nº 141/2012, **devem ser consideradas como ASPS todas as despesas que se destinem, direta ou indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde, independentemente de impropriedades formais de classificação**, desde que comprovado o nexos com a finalidade sanitária, como ocorre no presente caso.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que as despesas foram efetivamente aplicadas na área da saúde, no entanto, houve apenas erro técnico na classificação orçamentária, portanto, não havendo qualquer desvio de finalidade dos recursos públicos.

Assim, **após reclassificadas tais despesas para a função 10 – Saúde, a apuração do índice mínimo com ASPS, fica conforme abaixo:**

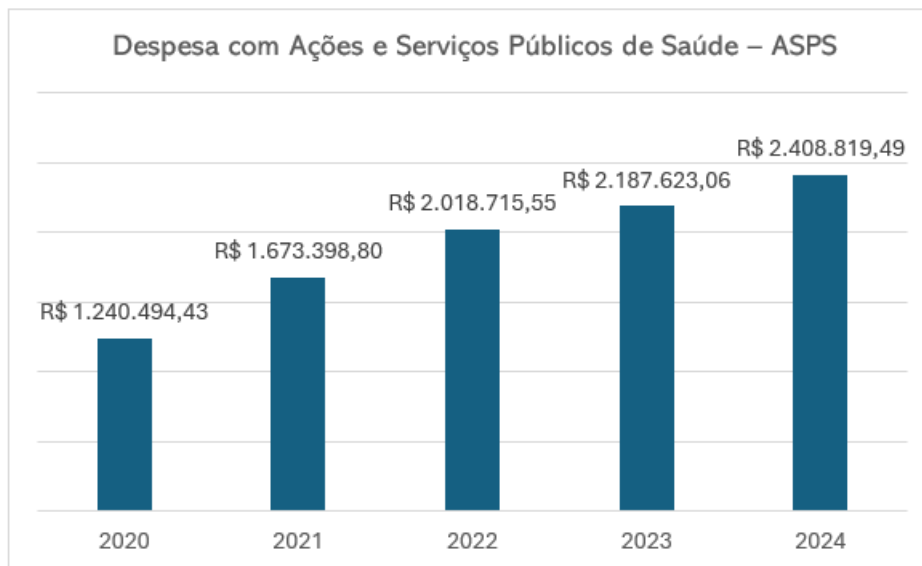
Despesas apuradas com ASPS (conforme relatório do TCE)	R\$ 2.408.919,49
(+) Despesas com saúde empenhadas equivocadamente na função 04 – Administração	R\$ 264.817,58
Total das despesas com ASPS	R\$ 2.673.737,07
Total das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais	R\$ 17.792.442,97
Percentual do índice de despesas com ASPS	<b>15,03%</b>

Assim, verifica-se que o Município atingiu o mínimo constitucional de 15%, sendo a divergência inicialmente apontada decorrente, exclusivamente, de erro contábil na classificação das despesas, e não de insuficiência de aplicação de recursos na saúde.

Além do mais, ainda que assim não se entendesse, o que se admite apenas por argumentar, a análise do apontamento não pode se restringir a um exame meramente matemático do índice, devendo considerar o contexto global da execução orçamentária.

No caso concreto, verifica-se que **o Município apresentou trajetória contínua de ampliação dos investimentos em saúde, atingindo, em 2024, o maior volume de recursos aplicados nos últimos anos:**

GASTOS COM ASPS 2021-2024	
2020	R\$ 1.240.494,43
2021	R\$ 1.673.398,80
2022	R\$ 2.018.715,55
2023	R\$ 2.187.623,06
2024	R\$ 2.408.919,49



Tal evolução evidencia, de forma inequívoca, o comprometimento da gestão com o fortalecimento das políticas públicas de saúde, afastando qualquer alegação de negligência ou desídia.

Ademais, o histórico demonstra que o Município vinha cumprindo de forma reiterada o limite mínimo constitucional nos exercícios anteriores, de modo que eventual diferença apurada em 2024 se revela pontual e influenciada por equívocos contábeis na classificação das despesas, e não por redução de investimentos na área, senão vejamos:

Item/ Exercício	2021	2022	2023
Percentual	15,65%	15,15%	15,27%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Diante desse cenário, resta demonstrado que, em verdade, houve erro técnico na classificação contábil das despesas, bem como as despesas alocadas tecnicamente na Função 04 – Administração, tratava-se de despesas atinentes ao desenvolvimento de atividades na área da saúde, portanto, atingindo o município o percentual constitucional mínimo de 15% em ASPS.

Assim, requer-se o afastamento do achado técnico, com o reconhecimento de que o Município cumpriu o mínimo constitucional de 15% em ASPS, sendo eventual divergência decorrente de impropriedade contábil de natureza formal, plenamente sanável e incapaz de macular a regularidade das contas.

## **2. RETIFICAÇÃO DO PROTOCOLO TC/005334/2026**

Devido a ocorrência de equívoco no momento do protocolo TC/005334/2026, tendo em vista que verificou-se erro formal na documentação juntada apenas após o protocolo, requer-se a sua desconsideração, com a juntada dos presentes memoriais e anexos.

## **3. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, visto que foram esclarecidas as supostas irregularidades, bem como considerando a inexistência de dano ao erário público, a ausência de má-fé em quaisquer das condutas do gestor, **REQUER-SE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO-PI**, exercício financeiro de 2024.

Por fim, que os presentes memoriais e anexos sejam recebidos em substituição à aqueles constantes no protocolo TC/005334/2026.

Teresina-PI, 28 de abril de 2026.

**TAIS GUERRA FURTADO**  
Advogada – OAB/PI 10.194

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 25.1 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.72.113-**	TAIS GUERRA FURTADO	28/04/2026 17:38:44

**Protocolo:** 005429/2026

**Código de verificação:** F3DB20C4-0848-407E-A00B-CCEBD581A5CE

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



## ITEM 2.9 – RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO – CONTAS DE GOVERNO 2024 – JUSTIFICATIVA

Verificou-se que, no exercício de 2024, determinadas despesas foram empenhadas na função 04 – Administração, contudo, após análise detalhada dos processos de despesas, constatou-se que tais gastos possuem natureza eminentemente vinculada às ações e serviços públicos de saúde e foram pagas com a fonte de recurso 500 – Recursos não vinculados de impostos.

O enquadramento na função administrativa decorreu de equívoco técnico na classificação orçamentária, não refletindo a real finalidade da despesa, que se destinou ao apoio e manutenção das atividades da área da saúde, tais como: serviços gráficos, combustíveis, peças, pneus e câmaras para os veículos da saúde, materiais de expediente, suprimentos de informática, gás, água mineral, dentre outros.

Nos termos do art. 198, §2º da Constituição Federal, bem como das diretrizes da Lei Complementar nº 141/2012, devem ser consideradas como ações e serviços públicos de saúde todas aquelas que atendam diretamente à promoção, proteção e recuperação da saúde, ainda que classificadas inadequadamente sob o ponto de vista orçamentário.

Dessa forma, resta demonstrado que:

- As despesas foram efetivamente aplicadas na área da saúde;
- Houve apenas impropriedade na classificação funcional-programática;
- Não houve desvio de finalidade dos recursos públicos.

Assim, após reclassificadas tais despesas para a função 10 – Saúde, a apuração do índice mínimo com ASPs, fica conforme abaixo:

Despesas apuradas com ASPs (conforme relatório do TCE)	R\$ 2.408.919,49
(+) Despesas com saúde empenhadas equivocadamente na função 04 – Administração	R\$ 264.817,58
Total das despesas com ASPs	R\$ 2.673.737,07
Total das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais	R\$ 17.792.442,97
Percentual do índice de despesas com ASPs	15,03%



Empenho	Data	Função	FR	Fornecedor	CNPJ	Valor	Finalidade
109002	09/01/2024	04	500	L E da Conceição e Comercio	44.658.061/0001- 16	8.508,74	serviços gráficos na confecção de envelopes, convites, pastas, certificados, agendas, cartazes, folders, banners, adesivos, placas e cartões
110022	10/01/2024	04	500	Antonio Roberto Batista	09.483.486/0001- 30	10.003,84	aquisição de combustível
125007	25/01/2024	04	500	Novajet Informatica Ltda	08.784.095/0001- 93	2.510,00	aquisição de ssd kingston, baterias para notebook, refis de tinta, cartuchos e cilindro para impressoras
208009	08/02/2024	04	500	Novajet Informatica Ltda	08.784.095/0001- 93	3.692,88	aquisição de cartuchos, refis de tinta e cabo hadmi
208004	08/02/2024	04	500	Antonio Roberto Batista	09.483.486/0001- 30	19.000,04	aquisição de combustível
307007	07/03/2024	04	500	L E da Conceição e Comercio	44.658.061/0001- 16	11.582,00	serviços gráficos na confecção de faixas, cartões, blocos, folders, carimbos, e placas
409010	09/04/2024	04	500	Sousa Lima Autopeças Ltda	40.513.495/0001- 77	23.439,60	aquisição de pneus, camara de ar e protetor de aro
510011	10/05/2024	04	500	L E da Conceição e Comercio	44.658.061/0001- 16	8.635,00	serviços gráficos na confecção de canetas personalizadas, pastas, blocos e carimbos
515001	15/05/2024	04	500	Marcos Moura Silva	26.697.184/0001- 84	14.160,15	aquisição de materiais de expediente

610003	10/06/2024	04	500	Antonio Roberto Batista	09.483.486/0001-30	17.017,37	aquisição de combustíveis
610006	10/06/2024	04	500	L C Leal e Comercio Ltda	45.889.921/0001-95	10.645,00	serviços gráficos na confecção de cartazes, banner, backdrop, testeira, adesivos, banners, placas e lonas
612005	12/06/2024	04	500	Marcos Moura Silva	26.697.184/0001-84	5.089,33	materiais de expediente
618001	18/06/2024	04	500	Novajet Informatica Ltda	08.784.095/0001-93	5.472,72	aquisição de refs de tinta e cartuchos para impressora
625004	25/06/2024	04	500	Hiper Importados Ltda	15.276.612/0001-89	7.403,70	aquisição de materiais de copa e cozinha
625007	25/06/2024	04	500	L E da Conceição e Comercio Ltda	44.658.061/0001-16	7.800,00	serviços gráficos na confecção de placas, testeiras, cavaletes, padronização de veiculos e banners
709005	09/07/2024	04	500	L C Leal e Comercio Ltda	45.889.921/0001-95	10.225,00	confecção de materiais gráficos
709016	09/07/2024	04	500	Hiper Importados Ltda	15.276.612/0001-89	9.852,94	aquisição de materiais de copa e cozinha
710036	10/07/2024	04	500	Novajet Informatica Ltda	08.784.095/0001-93	8.316,00	aquisição de equipamentos de informatica (computador, laser mono, e scanner de mesa)
809002	09/08/2024	04	500	Hiper Importados Ltda	15.276.612/0001-89	11.199,73	aquisição de materiais de copa e cozinha

910012	10/09/2024	04	500	LE da Conceição e Comercio	44.658.061/0001- 16	17.505,00	serviços graficos
910013	10/09/2024	04	500	L C Leal e Comercio Ltda	45.889.921/0001- 95	8.727,50	confeção de materiais graficos
917004	17/09/2024	04	500	Novajet Informatica Ltda	08.784.095/0001- 93	2.370,41	aquisição de cartuchos e pó brother para impressoras
930026	30/09/2024	04	500	Novajet Informatica Ltda	08.784.095/0001- 93	7.425,78	aquisição de po brother, e cartuchos para impressora
1009004	09/10/2024	04	500	Novajet Informatica Ltda	08.784.095/0001- 93	3.153,15	aquisição de ssd, adaptador, bateria, hd, e fonte
1015008	15/10/2024	04	500	LE da Conceição e Comercio	44.658.061/0001- 16	11.200,00	serviços graficos
1112003	08/11/2024	04	500	L C Leal e Comercio Ltda	45.889.921/0001- 95	13.150,00	faixa em lona, banner em lona, letreiro, adesivo de vinil e placas de pvc e metalon
1126001	26/11/2024	04	500	Facilite Gas	27.112.369/0001- 95	6.731,70	aquisição de gas de cozinha e água mineral
<b>TOTAL.....</b>						<b>264.817,58</b>	

  
**ERCULINO DE MÍLSON DE CARVALHO**  
 Ex-prefeito do Município de Geminiano



## **DESPACHO DO RELATOR**

**Ref. Protocolo/Documento nº 005429/2026.**

Trata-se de apresentação de Memoriais em substituição dos Memoriais apresentados via Protocolo nº 005334/2026.

Defiro o presente pedido quanto à substituição dos Memoriais constantes no protocolo nº 005334/2026, pelos presentes memoriais e anexos.

Junte-se aos autos do TC/005408/2025.

*Teresina, data da assinatura digital.*  
**CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**  
*Relator*

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 25.3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	29/04/2026 09:14:44

**Protocolo:** 005429/2026

**Código de verificação:** 7E59D4DD-7F5C-459D-B4DE-42DAB67131C9

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



## **EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL - 5077**

**1ª Câmara Virtual**

**04/05/2026 a 08/05/2026**

PROCESSO Nº TC/005408/2025

TIPO DE PROCESSO: CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

PRESIDENTE DA SESSÃO: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR(A): KLEBER DANTAS EULALIO

CHEFE DE DIVISÃO: JEAN CARLOS ANDRADE SOARES

O processo TC/005408/2025 foi retirado de pauta pelo relator Conselheiro KLEBER DANTAS EULALIO.

**Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Teresina, 08/05/2026

*JEAN CARLOS ANDRADE SOARES*

Chefe de Divisão

**Tribunal de Contas do Estado do Piauí**

Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - Teresina-PI - CEP: 64018-900

Tel.: (86) 3215-3800 - Fax.: (86) 3218-3113 - Email: tce@tce.pi.gov.br

CNPJ.: 05.818.935/0001-01 - Insc. Estadual: isento.

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 26 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.88.053-**	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	12/05/2026 10:18:50

**Protocolo:** 005408/2025

**Código de verificação:** BEA7B723-63F0-4407-A290-AC42C352FFE7

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO DO RELATOR**

**TC/005408/2025**

Considerando os memoriais e documentos apresentados às Peças 24.1 à 24.3 e Peças 25.1 à 25.3, encaminhem-se os autos para DFCONTAS para análise e manifestação acerca dos pontos levantados pelo gestor.

*Teresina, data da assinatura digital.*  
*(assinado digitalmente)*  
**Cons. Kleber Dantas Eulálio**  
**Relator**

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 27 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	12/05/2026 11:21:15

**Protocolo:** 005408/2025

**Código de verificação:** ED4C4D0E-4F22-4FF1-B6CD-D169145B728B

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

